



PREFEITURA DE MAIRIPORÃ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2026 – MAIRIPORÃ/SP

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e parâmetros para inscrição, renovação, manutenção e cancelamento da inscrição das Organizações da Sociedade Civil – OSCs de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Mairiporã – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAIRIPORÃ – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993) e pela Lei Municipal que institui o CMAS e regula a Política Municipal de Assistência Social, CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

A Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS/2012;

A NOB-RH/SUAS/2006;

A Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);

As Resoluções CNAS nº 27/2011, nº 33/2011 e nº 34/2011;

A competência do CMAS para normatizar, deliberar e fiscalizar a política municipal de assistência social;

A necessidade de regulamentar e padronizar o processo de inscrição das entidades socioassistenciais no município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer normas, critérios e procedimentos para inscrição, renovação, manutenção e cancelamento da inscrição das Organizações da Sociedade Civil – OSCs de Assistência Social e de suas ofertas no âmbito do CMAS de Mairiporã.



PREFEITURA DE MAIRIPORÃ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 2º - A inscrição no CMAS constitui:

- I – Autorização para funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
- II – Condição para integração à rede socioassistencial do SUAS;
- III – Requisito para celebração de parcerias com o poder público.

Art. 3º - Compete ao CMAS:

- I – Deliberar sobre inscrições e cancelamentos;
- II – Fiscalizar as OSCs inscritas;
- III – Normatizar o funcionamento das entidades;
- IV – Acompanhar e avaliar os serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO II – DAS ORGANIZAÇÕES E OFERTAS

Art. 4º - As OSCs serão classificadas como:

- I – De atendimento;
- II – De assessoramento;
- III – De defesa e garantia de direitos.

Art. 5º - Os serviços, programas, projetos e benefícios deverão estar em conformidade com:

- I – A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- II – As normativas do SUAS;
- III – A Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS

Art. 6º - Consoante Resolução do CNAS nº 14/2014, para inscrição a OSC deverá:

- I – Estar legalmente constituída;
- II – Atuar na área socioassistencial;
- III – Executar ações continuadas, permanentes e planejadas;
- IV – Garantir gratuidade dos serviços;
- V – Assegurar participação dos usuários;
- VI – Demonstrar capacidade técnica e operacional.



PREFEITURA DE MAIRIPORÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - A OSC deverá apresentar:

- I – Requerimento de inscrição;
- II – CNPJ;
- III – Estatuto social atualizado;
- IV – Ata de eleição da diretoria;
- V – Plano de trabalho;
- VI – Relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade;
- VII – Certidões negativas;
- VIII – Alvará de funcionamento;
- IX – AVCB (quando aplicável);
- X – Comprovação de funcionamento mínimo de 01 (um) ano;
- XI - Parecer social do órgão gestor municipal da política referente à finalidade da entidade;
- XII - Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente;
- XIII - Não possui fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma
- XIV - Cópia do RG, CPF e endereço residencial do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;
- XV - Demonstrativo financeiro do exercício anterior;
- XVI - Quadro dos trabalhadores que atuam na entidade.

Art. 7º.1. Quando as entidades e organizações de assistência social e as entidades sociais que prestam serviços socioassistenciais atuarem em mais de um município, deverão efetuar sua inscrição ou registro no Conselho de Assistência Social do respectivo município de atuação, que encaminhará a relação das mesmas ao CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social para que se proceda o devido acompanhamento.

Art. 7º 2. Para as entidades beneficentes de saúde e de educação, a inscrição deve ocorrer para as de saúde, no respectivo Conselho Estadual e para as de educação, na Secretaria de Estado de Educação.



PREFEITURA DE MAIRIPORÃ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE ANÁLISE

Art. 8º - O processo compreenderá:

- I – Protocolo;
- II – Análise documental;
- III – Visita técnica, quando necessário;
- IV – Parecer da comissão;
- V – Deliberação em plenária;
- VI – Publicação da decisão.

Art. 9º A Comissão de Análise poderá solicitar adequações no prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 - O CMAS exercerá fiscalização contínua das OSCs, podendo:

- I – Realizar visitas técnicas;
- II – Solicitar documentos;
- III – Avaliar a execução dos serviços.

CAPÍTULO VII – DA MANUTENÇÃO

Art. 11 - A inscrição será renovada anualmente conforme Resolução CNAS/MDS nº 182/2025.

Art. 12 - A OSC deverá:

- I – Atualizar seus dados;
- II – Apresentar relatórios anuais;
- III – Comunicar alterações institucionais;
- IV – Manter regularidade documental.



PREFEITURA DE MAIRIPORÃ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

CAPÍTULO VIII – DO CANCELAMENTO

Art. 13 - A inscrição poderá ser cancelada em caso de:

- I – Descumprimento das normas;
- II – Irregularidades;
- III – Interrupção dos serviços;
- IV – Perda da finalidade socioassistencial.

Art. 14 - Será garantido o direito à ampla defesa e contraditório, ao CMAS e se entender necessário ao CONSEAS/SP.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O CMAS adotará exclusivamente o termo INSCRIÇÃO para seus registros.

Art. 16 - Será emitido Certificado de Inscrição às OSCs deferidas.

Art. 17 - Os casos omissos serão deliberados pelo plenário do CMAS.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mairiporã, 25 de maio de 2026

Presidente do CMAS

